



## CONTRATO DE COMODATO DE TELEVISOR

**COMODANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento.

**COMODATÁRIO: 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GOIÂNIA**, criado a partir da Resolução 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 18 de 23 de novembro de 2011, localizado na Rua 10, Nº 150, Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury, Sala nº 509, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020, neste ato representado por sua Coordenadora, a Juíza de Direito, Dra. SIRLEI MARTINS DA COSTA, registrada sob o RG nº: 2837583 - SSP/GO, devidamente inscrita sob o nº de CPF: 493.422.661-34.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMODATO

1. Por meio deste contrato será cedido em comodato um aparelho de TV, LCD, 32 (trinta e duas) polegadas, marca LG, com controle remoto original, cadastrado na OAB-GO sob o patrimônio nº 14.200, para ser instalado e utilizado nas dependências do 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GOIÂNIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

2. Este contrato possui caráter precário e pode ser rescindido a qualquer tempo entre as partes, não gerando ao **COMODATÁRIO** qualquer direito a indenização em decorrência de eventual rescisão.



**2.1.** O **COMODATÁRIO** se responsabilizará pela manutenção e conservação do aparelho de TV, descrito na cláusula 1ª (primeira), não podendo utilizá-lo para fins diversos do objeto descrito no item 1, sob pena de rescisão desta avença e de responder por eventuais danos no respectivo aparelho.

**2.1.1.** É vedado ao **COMODATÁRIO** locar, repassar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o aparelho de TV cedido pela **COMODANTE**, o qual constitui o objeto do presente instrumento.

**2.2.** O **COMODATÁRIO** reconhece que o televisor descrito no item 1, está em perfeitas condições de uso, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado, sob pena de ser obrigado ao ressarcimento da reparação dos danos que sejam causados.

**2.3.** O **COMODATÁRIO** ficará responsável por eventuais reparos no aparelho, em decorrência de má utilização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

**3.** Este contrato vigorará por prazo indeterminado, ressaltando que pode ser rescindido a qualquer tempo entre as partes, não gerando ao **COMODATÁRIO** qualquer direito a indenização em decorrência de eventual rescisão, conforme disposto no item 2.

**3.1.** Caso ocorra a rescisão deste contrato, a parte que der motivo a esta, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**4.** Os casos omissos relativos ao presente contrato de comodato serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

**5.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiânia), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 08 de setembro de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho  
Presidente

Márcia Queiroz Nascimento  
Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS  
**COMODANTE**

2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GOIÂNIA  
SIRLEI MARTINS DA COSTA  
**COMODATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

